



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIEDADE DE CARATINGA**  
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 11 / 97.

**AUTORIZA MUNICIPALIZAÇÃO DAS ESCOLAS  
ESTADUAIS.**

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a providenciar junto a Secretaria de Estado da Educação do Estado de Minas Gerais a municipalização das Escolas Estaduais Francisco Firmino de Oliveira, Fazenda Marques e José Cesário Alto da Biquinha.

Art. 2º - Deverá constar do instrumento de transferência das escolas, a que se refere o artigo anterior, que o pessoal atualmente lotado nas escolas, continuará no quadro e por conta do erário estadual, sendo que novos funcionários para suprir vagas que ocorrerem, nessas escolas serão preenchidas por funcionários municipais.

Art. 3º - O prédio das escolas transferidas, bem como o mobiliário e equipamentos passarão para o patrimônio do Município, que se encarregará de sua conservação e manutenção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Piedade de Caratinga, 21 de janeiro de 1.997.

\_\_\_\_\_  
José Lopes da Silva  
Prefeito Municipal